

INEPAR S.A. INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES

CNPJ/MF nº 76.627.504/0001-06

NIRE nº 35 3 0035492 3

COMPANHIA ABERTA

ATA DA 79ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

(lavrada na forma de sumário de acordo com a autorização contida no §1º do art. 130 da Lei 6.404/76)

I – Data, Hora e Local: I.1. Aos 17 (dezesete) dias do mês de fevereiro de 2012, às 12 horas, na sede da Companhia, localizada na Cidade de São Paulo (SP), na Alameda Jurupis, nº 455 - 10º andar, Bairro Moema, CEP 04088-001.

II – Convocação: II.1 Edital de Convocação publicado nos jornais, Diário Oficial do Estado de São Paulo nos dias 02, 03 e 07 de fevereiro de 2012 (fls. 19, 41 e 6), e Valor Econômico nos dias 02, 03 e 07 de fevereiro de 2012 (fls. E3, E4 e E6).

III – Presenças: III.1. Presentes os acionistas representando 68,74% das ações ordinárias da Companhia e 28,53% do capital total, computados as ações preferências dos acionistas presentes, conforme se verifica pelas assinaturas no Livro de Presença de Acionistas.

IV – Composição da Mesa: IV.1. Na forma do Estatuto Social, assumiu a Presidência da mesa diretora dos trabalhos, o Sr. Di Marco Pozzo, membro do Conselho de Administração, o qual convidou a mim, Jauneval de Oms, para servir de secretário, ficando assim composta a mesa.

V – Ordem do Dia: V.1. Após declarar instalada a reunião, o Sr. Presidente solicitou que fosse procedida a leitura da Ordem do Dia, previamente distribuída a todos presentes, com o seguinte objeto: 1 – Deliberar sobre a alteração do Estatuto Social da Companhia para adaptá-lo às novas regras do Regulamento de Listagem do Nível 1 da BM&FBovespa S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros, em especial com relação às “Cláusulas Mínimas Estatutárias do Nível 1” previstas no Regulamento do Nível 1, com a inclusão do parágrafo único ao Art. 1º, e as adequações necessárias aos § 4º e 5º do Art. 6º, e do Art. 8º do Estatuto Social; e 2 – Eleger 2 (dois) membros para compor o Conselho de Administração, os quais deverão completar o atual mandato em vigência.

V.2 - Finda leitura do Edital de Convocação, o Sr. Presidente, dando seqüência aos trabalhos, submeteu à apreciação da Assembleia os assuntos da ordem do dia, que foram colocadas em debate.

V.3 - Encerradas as discussões e colocados os itens da pauta em votação, foi aprovado que a ata da presente Assembleia será lavrada em forma de sumário e será publicada com omissão das assinaturas dos acionistas da Companhia, bem como foram tomadas as seguintes deliberações:

V.3.1 – Aprovada, por unanimidade, a alteração do Estatuto Social da Companhia para adaptá-lo às novas regras do Regulamento de Listagem do Nível 1 da BM&FBovespa S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros, em especial com relação às “Cláusulas Mínimas Estatutárias do Nível 1” previstas no Regulamento do Nível 1, com a inclusão do parágrafo único ao Art. 1º, e as adequações necessárias aos § 4º e 5º do Art. 6º, e do Art. 8º do Estatuto Social. Em decorrência da deliberação acima adotada, os referidos dispositivos passam a prevalecer com as seguintes redações:

“ARTIGO 1º - INEPAR S.A. INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES é uma sociedade anônima que se rege por este Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Único - Com a admissão da Companhia no segmento especial de listagem denominado Nível 1 de Governança Corporativa da BM&FBovespa S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“BM&FBovespa”), sujeitam-se a Companhia, seus

INEPAR S.A. INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES

CNPJ/MF nº 76.627.504/0001-06

NIRE nº 35 3 0035492 3

COMPANHIA ABERTA

ATA DA 79ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

(lavrada na forma de sumário de acordo com a autorização contida no §1º do art. 130 da Lei 6.404/76)

acionistas, Administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento de Listagem do Nível 1 de Governança Corporativa da BM&FBOVESPA (“Regulamento do Nível 1”).”

“ARTIGO 6º - A Companhia terá um Conselho de Administração constituído de até 12 (doze) membros, respeitado o mínimo legal, eleitos pela Assembléia Geral entre acionistas residentes no País, com mandato unificado de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos em conjunto ou separadamente. No mínimo, 20% (vinte por cento) dos membros do Conselho de Administração da Companhia deverão ser conselheiros independentes, sendo que os eleitos deverão ser identificados sob esta denominação na ata da Assembléia Geral que os eleger.

Parágrafo 1º - Para fins de apuração de número de conselheiros independentes, deverá ser observada, se necessário, a regra abaixo para arredondamento de resultados fracionários:

- a) Será elevado para o número inteiro imediatamente superior, se a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos), e
- b) Será reduzido para o número inteiro imediatamente inferior, se a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos).

Parágrafo 2º - São elegíveis para os cargos de conselheiros independentes aqueles que atenderem aos requisitos abaixo:

- (i) não ser fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços e/ou produtos da Companhia, não ser funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou adquirido produtos ou serviços à ou da Companhia, não ter qualquer vínculo com a Companhia, exceto participação acionária;
- (ii) não ser acionista controlador, cônjuge ou parente até segundo grau desse ou de algum administrador da Companhia;
- (iii) não ter sido, nos 3 (três) anos anteriores à data de eleição, vinculado à sociedade ou à entidade relacionada ao acionista controlador, empregado ou diretor da Companhia, do acionista controlador ou de sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Companhia ou pelo acionista controlador; e
- (iv) receber da Companhia apenas a remuneração pertinente aos conselheiros ou decorrentes da participação acionária na Companhia.

Parágrafo 3º - Os conselheiros eleitos por meio da faculdade prevista no artigo 141 da Lei nº 6.404/76 serão considerados como conselheiros independentes.

Parágrafo 4º - *O Conselho de Administração terá um Presidente a ser escolhido pelos membros respectivos dentre um dos seus integrantes, sendo vedada a acumulação pela mesma pessoa dos cargos de presidente do conselho de administração e de diretor presidente ou principal executivo da Companhia.*

Parágrafo 5º - *Expirado o prazo da gestão, permanecerão os membros do Conselho de Administração no exercício dos seus respectivos cargos e funções, até a posse dos seus sucessores, que está condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores nos termos do disposto no Regulamento do Nível 1, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.*

Parágrafo 6º - Os Conselheiros eleitos terão direito a uma remuneração mensal, fixada pela Assembléia Geral que os eleger, sem prejuízo de outras vantagens determinadas pela Assembléia Geral.

Parágrafo 7º - As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas por convocação do seu Presidente, por quem serão instaladas e presididas.

Parágrafo 8º - As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas através de teleconferência, videoconferência ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente

INEPAR S.A. INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES

CNPJ/MF nº 76.627.504/0001-06

NIRE nº 35 3 0035492 3

COMPANHIA ABERTA

ATA DA 79ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

(lavrada na forma de sumário de acordo com a autorização contida no §1º do art. 130 da Lei 6.404/76)

disponível. Os membros do Conselho poderão expressar seu voto em tal reunião através de carta, declaração ou mensagem encaminhada à Companhia, anteriormente ou durante a realização da reunião, por fax, telex, correio eletrônico ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível. O Conselheiro, agindo conforme disposto neste parágrafo, será considerado presente à reunião, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais, e incorporado à ata da referida reunião, bem como arquivado na sede da companhia.

Parágrafo 9 - O Conselho de Administração poderá se instalar e deliberar validamente com a presença da maioria de seus membros.

Parágrafo 10 - O Conselho deliberará por maioria de votos, cabendo ao seu Presidente, além do voto normal, o voto de qualidade no caso de empate nas deliberações.

Parágrafo 11 - No caso de impedimento temporário do Presidente, poderá ele próprio designar outro Conselheiro para substituí-lo, e, no caso de vaga definitiva, os membros escolherão novo Presidente que exercerá as funções até o final do mandato.

Parágrafo 12 - No caso de vaga ou impedimento definitivo de qualquer Conselheiro, caberá ao Conselho de Administração designar o substituto dentre os acionistas residentes no País, o qual completará o mandato do Conselheiro substituído.”

“ARTIGO 8º - A Companhia terá uma Diretoria composta de até 04 (quatro) membros, respeitado o mínimo legal, residentes no País, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandatos coincidentes de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos em conjunto ou separadamente. Findos, normalmente, os mandatos, os Diretores permanecerão em seus cargos até a investidura dos novos Diretores eleitos, que está condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores nos termos do disposto no Regulamento do Nível 1, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo 1º - A Diretoria terá a seguinte composição: 01 (um) Diretor Presidente e até 03 (três) Diretores assim designados: Diretor Administrativo-Financeiro, Diretor de Relações com Investidores, e Diretor Comercial.

Parágrafo 2º - Os Diretores perceberão uma remuneração mensal fixada pela Assembléia Geral, sem prejuízo da participação nos resultados apurados em balanço anual.”

V.3.2 – Aprovado, por unanimidade, a eleição de 2 (dois) membros para compor o Conselho de Administração, os quais deverão completar o atual mandato em vigência que deverá se encerrar na próxima Assembléia Geral Ordinária que deverá apreciar as contas do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2011, os Srs: **1., Jauneval de Oms**, brasileiro, viúvo, empresário, portador da carteira de identidade RG nº 479.964-0 SSP/PR e inscrito CPF/MF sob nº 021.617.377-91, residente e domiciliado Rua Hermes Fontes, nº 640, Bairro Batel, CEP: 80.440-070, em Curitiba, Estado do Paraná; **2. José Joaquim Paifer**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da carteira de identidade RG nº 34.242.161-X SSP/SP e inscrito CPF/MF sob nº 346.321.028-22, residente e domiciliado na Rua Professor Horacio Mesquita de Camargo, 100, Apto. 55, bairro Campolim, CEP: 18.048-105, em Sorocaba, Estado de São Paulo, este último eleito conselheiro independente. Tempestivamente, os membros do Conselho de Administração ora eleitos, apresentaram declarações próprias, declarando não estarem incurso em qualquer crime que os impeçam de exercer a atividade mercantil. Declarando ainda que preenchem os requisitos aplicáveis para investidura em seus cargos estabelecidos no Art. 147 da Lei 6.404/76 e alterações posteriores.

INEPAR S.A. INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES

CNPJ/MF nº 76.627.504/0001-06

NIRE nº 35 3 0035492 3

COMPANHIA ABERTA

ATA DA 79ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

(lavrada na forma de sumário de acordo com a autorização contida no §1º do art. 130 da Lei 6.404/76)

Assim, diante das deliberações o Conselho de Administração da Companhia fica composto da seguinte forma: **1. Atilano de Oms Sobrinho – Presidente; 2. Di Marco Pozzo; 3. Cesar Romeu Fiedler; 4. Irajá Galliano Andrade; 5. Valdir Lima Carreiro; 6. Jauneval de Oms; 7. Carlos Alberto Del Claro Gloger – Conselheiro Independente; 8. José Joaquim Paifer – Conselheiro Independente.**

VI – Documentos Arquivados na Sede Social: VI.1. Editais de Convocação; Cartas de Indicação; Currículo; Declarações de Voto, de Desimpedimento e Procurações.

VII – Conclusão: VII.1. Concluída a matéria da pauta e não havendo nenhuma outra manifestação, o Presidente encerrou os trabalhos da Assembleia da qual, para constar, foi lavrada a presente Ata que, após lida e aprovada, foi assinada pelos presentes.

São Paulo (SP), 17 de fevereiro de 2.012. (a.a.) **1.** Inepar Administração e Participação S.A., representada por Jauneval de Oms e Di Marco Pozzo; **2.** Insa Administração e Serviços Ltda., representada por Jauneval de Oms; **3.** MDC Assessoria Empresarial S.A., representada por Dionísio Leles da Silva Filho; **4.** Citibank N.A – Filial Brasileira, administradora da carteira de investimento de **4.1.** Florida Retirement System Trust Fund; **4.2.** Ford Motor Company Defined Benefit Master Trust; **4.3.** IBM Diversified Global Equity Fund; **4.4.** Public Employees Retirement System Of Ohio; **4.5.** Teacher Retirement System Of Texas; **4.6.** The MTBJ, Ltd. As Trf F N TRL ALL C WD e IN I F (Tax e QLIO), representadas por George Washington T. Marcelino, na forma do substabelecimento feito por Mesquita Pereira, Marcelino, Almeida, Esteves Advogados; **5.** J.P. Morgan S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, administradora da carteira de investimento de **5.1.** Vanguard Total International Stock Index Fund, A Series Of Vanguard Start Funds, representada por George Washington T. Marcelino, na forma do substabelecimento feito por Mesquita Pereira, Marcelino, Almeida, Esteves Advogados; **6.** José Joaquim Paifer.

Certifico que a presente é cópia fiel da original lavrada no livro de Atas de Assembleias Gerais da Inepar S.A. Indústria e Construções.

Di Marco Pozzo
Presidente

Jauneval de Oms
Secretário